

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/ 12

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 727.920.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no Artigo. 9º-S da Resolução nº 2827, de 30/03/2001, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN N° 4322, de 29/11/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo o aporte de **CONTRAPARTIDA** para realização de obras e serviços decorrentes de operação (ões) de crédito e/ou repasse firmada (s) pelo tomador no âmbito da Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, caracterizada(s) no(s) **CONTRATO (S) ORIGINAL(IS)** relacionados no anexo I.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação deste financiamento integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESEMBOLSO

3 - A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma Financeiro dos empreendimentos, estando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços do(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**

3.1 - Os recursos de que trata o item 3, os quais equivalem aos recursos da **CONTRAPARTIDA** do(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**, são creditados e bloqueados, para ateste da documentação exigida, por 1 (um) dia útil após o recebimento pela **CAIXA**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta na agência da **CAIXA** - Paiaguás - 0016, sob o N°. 1558-6, e são obrigatoriamente, creditados na conta bancária individualizada vinculada ao(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**, em nome do **TOMADOR**.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

Grau de sigilo
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O ESTADO DE MATO
GROSSO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS
DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO
CRESCIMENTO (CPAC)**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I – DAS PARTES:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Mato Grosso, Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA, RG nº. 0175626 SSP/AL, CPF nº.088.467.154-20, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

TOMADOR – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44 representado pelo seu Governador SILVAL DA CUNHA BARBOSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01789004816 expedida em 26/08/2011 pelo DETRAN/MT, CPF nº 335.903.119-91, brasileiro, casado, advogado, doravante designado **TOMADOR**

II - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira responsável pela contratação do financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

CGU - Controladoria-Geral da União;

CND – Certidão negativa de Débito;

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s) do **CPAC**;

CONTRAPARTIDA – É a alocação de recursos físicos e/ou financeiros pelo **TOMADOR**, calculada sobre o valor do investimento do **CONTRATO ORIGINAL**.

CONTRATO – Contrato firmado entre a **CAIXA** e o **TOMADOR** no âmbito do **CPAC**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o contrato celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as obrigações financeiras do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - É o contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a União e o **TOMADOR**.

CONTRATO ORIGINAL - É (são) o(s) contrato(s) de repasse e/ou financiamento, no âmbito do **PAC** ou relativo a obras de mobilidade urbana previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, apresentado (s) no Anexo I, ao (s) qual (is) se vincula o presente **CONTRATO** e sobre o (s) qual (is) o **TOMADOR** obrigou-se a aportar a contrapartida.

CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, com objetivo de financiar a **CONTRAPARTIDA** requerida do Ente da Federação, decorrente de operações de crédito e financiamento com recursos do FGTS, ou operações de repasse com recursos do **OGU**.

CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária;

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES – Regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** aplicáveis aos contratos de Colaboração Financeira do **BNDES**.

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

FPE – Fundo de Participação dos Estados;



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo da boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, além de máquinas e equipamentos adquiridos.

GARANTIDORA – É a União, constituída como garantidora por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência é caracterizada na ocorrência de não pagamento de três prestações, consecutivas ou não, composta por principal, encargos, juros, taxas e acessórios, na fase de carência ou na fase de amortização;

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

MPAS – Ministério da Previdência Social;

MPF - Ministério Público Federal;

OGU - Orçamento Geral da União;

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;

SALDO DEVEDOR – Valor referente ao saldo formado pelos créditos disponibilizados ao **TOMADOR**, juros contratuais de carência incorporados, amortizações ordinárias e extraordinárias, atualizado monetariamente nas condições pactuadas neste **CONTRATO** e que será base de cálculo de todos os encargos desta operação;

SFCI - Secretaria Federal de Controle Interno;

STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

TCU – Tribunal de Contas da União.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº Contrato nº 0364.186-21/12

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 727.920.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no Artigo. 9º-S da Resolução nº 2827, de 30/03/2001, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 4322, de 29/11/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo o aporte de **CONTRAPARTIDA** para realização de obras e serviços decorrentes de operação (ões) de crédito e/ou repasse firmada (s) pelo tomador no âmbito da Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, caracterizada(s) no(s) **CONTRATO (S) ORIGINAL(IS)** relacionados no anexo I.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação deste financiamento integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO

3 – A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma Financeiro dos empreendimentos, estando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços do(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**.

3.1 - Os recursos de que trata o item 3, os quais equivalem aos recursos da **CONTRAPARTIDA** do(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS)**, são creditados e bloqueados, para ateste da documentação exigida, por 1 (um) dia útil após o recebimento pela **CAIXA**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta na agência da **CAIXA** - Paiaguás - 0016, sob o Nº.1558-6, e são obrigatoriamente, creditados na conta bancária individualizada vinculada ao(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS)**, em nome do **TOMADOR**.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

3.2 - As parcelas do financiamento a ser desembolsadas farão jus à atualização monetária diária através do indexador 314-URTJLP (Unidade de Referência da Taxa de Juros de Longo Prazo) calculado e publicado pelo BNDES.

3.2.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

3.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica.

3.3.1 - A liberação de recursos ocorrerá de acordo com o atendimento de eventuais condicionantes estabelecidas no(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**, e é observada a condição suspensiva de desembolso em relação a cada **CONTRATO ORIGINAL**.

3.4 - Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir da **CAIXA** a restituição de qualquer valor desembolsado, o **TOMADOR**, depois de notificado, ressarcirá a **CAIXA** de tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das despesas bancárias da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.

3.5 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à análise cadastral do **TOMADOR** junto ao **FGTS, INSS, CAIXA e BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4 - O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA**, com as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e com as características do projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

4.1 - O prazo total deste **CONTRATO** é de 88 meses (contados da data de assinatura deste **CONTRATO** até o fim da amortização).

4.2 - O prazo de amortização é de 74 meses, correspondentes a prestações sucessivas, sendo cada parcela de amortização no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15/03/2014 e a última em 15/04/2020.

4.3 - O período de carência corresponde ao período compreendido entre a assinatura deste **CONTRATO** e o dia 15/02/2014.

4.4 - O prazo para 1ª liberação é de 120 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.



4.5 - Processamento e cobrança da dívida – a cobrança do principal e encargos é feita da seguinte forma:

4.5.1 - A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que esta promova a liquidação de suas obrigações no dia 15 (quinze) de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

4.5.2 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

4.5.3 - **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este é, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.5.4 - A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos, a partir do momento em que esses elementos forem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 – Sobre o Saldo Devedor (SD) são devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** os juros de 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado o seguinte algoritmo e sistemática:

$$j_{n+1} = SD_n \times \left[\left(\sqrt[360]{1 + \frac{i + tj}{100}} \right)^N - 1 \right]$$

Onde:

SD_n = Saldo Devedor no momento da apuração dos Juros (Base de Cálculo)

i = Taxa de juros estipulada nesta Cláusula

TJ = Parte não capitalizada da TJLP, conforme item 5.2 e 5.3 abaixo.

N = Número de dias entre o último evento e a data de apuração dos Juros.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

5.1 – Os juros no período de carência são cobrados semestralmente nos meses de junho e dezembro e, no período de amortização, são cobrados mensalmente.

5.2 – Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

5.2.1 – Quando a TJLP for maior do que 6% a.a. (seis por cento ao ano), a parte que exceder a 6% é capitalizada no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste **CONTRATO** e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 4.5.2 – Vencimento em dias feriados.

5.2.2 - A parcela não capitalizada da TJLP, que neste caso equivale a 6% a.a. (seis por cento ao ano), é acrescida à Taxa de Juros contratada e o resultado incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste **CONTRATO**, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5.3 – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

5.3.1 – Quando a TJLP for menor ou igual a 6% a.a. (seis por cento ao ano), o seu valor integral é acrescido à Taxa de Juros contratada e o resultado incidirá sobre o Saldo Devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste **CONTRATO**, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5.3.1.1 – Neste caso, não haverá parte capitalizável ao Saldo Devedor.

5.4 - Indexação do Saldo Devedor

5.4.1 - O Saldo Devedor (SD) deste **CONTRATO** é atualizado diariamente com a parte da TJLP que exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano), através do indexador 314-URTJLP (Unidade de Referência da Taxa de Juros de Longo Prazo) calculado e publicado pelo **BNDDES**.

5.5 - É utilizado o sistema SAC na evolução financeira do contrato de financiamento.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

6 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

6.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

6.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do **BNDES** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

6.3 - O **TOMADOR** assume a responsabilidade de reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **BNDES**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **BNDES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7 - A **GARANTIDORA** presta garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, e se responsabiliza pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**.

7.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **TOMADOR**.

7.1.1 - A **GARANTIDORA** renuncia expressamente o benefício de ordem e se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.



7.2 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorgará à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

8 - Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**, nas **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e nas normas da **CAIXA**:

8.1 - Obrigações do TOMADOR

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- b) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, à **CAIXA**, o **BNDES** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO**;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 (cinco) anos após a liquidação da dívida;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- j) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

**Contrato nº 0364.186-21/12**

- k) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- m) cumprir o disposto na legislação referente à segurança, à medicina do trabalho e à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, que possam vir a ser causados em decorrência do projeto financiado;
- n) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- o) observar, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- p) cumprir a legislação sobre questões de raça, gênero, trabalho infantil, escravo, assédio moral e sexual e meio ambiente;
- q) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- r) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENHIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- s) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados, sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- t) apresentar trimestralmente comprovação financeira de aplicação de recursos, mediante a apresentação dos débitos lançados na conta corrente de depósito do **TOMADOR**, com a indicação do saldo existente;
- u) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**;
- v) não utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO** para aquisição de terrenos e desapropriações, bem como para aquisição e internalização de equipamentos importados, exceto para máquinas e equipamentos sem similar nacional.
- w) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

- x) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

9.1 - Condição de Eficácia:

9.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

9.2 - Condições Resolutivas:

9.2.1 - Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que o **TOMADOR** apresentará o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Município ou Distrito Federal, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

9.3 - Condições para Início do Desembolso:

9.3.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso, o **TOMADOR** compromete-se a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar o instrumento de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional para concessão da garantia da União e os contratos de garantia e contragarantia assinados;
- c) apresentar documentação técnica jurídica de comprovação de regularidade das áreas de intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

10 - A **CAIXA** poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer **CONTRATO** celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

Contrato nº 0364.186-21/12

- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **BNDES**, o **FGTS**, o **INSS** e **MPAS**, mediante emissão de **CRP e CND**, quanto ao cumprimento das exigências legais dos regimes próprios da previdência social, este último exigível somente no caso de operações firmadas com Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
- e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- f) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) **EMPREENHIMENTO(S)**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais **CONTRATOS** a ele vinculados;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **BNDES**;
- h) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- i) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR** e da **CLÁUSULA NONA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**.
- j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

11 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do **CONTRATO**, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;





Contrato nº 0364.186-21/12

- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) decurso do prazo de 120 dias, contado da data da assinatura do presente **CONTRATO**, para realização do 1º (primeiro) desembolso;
- f) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- g) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- h) cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- i) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- j) determinação de extinção deste **CONTRATO** por órgão de controle externo ou por decisão judicial.

11.1 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada ao presente **CONTRATO**, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

11.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** ressarcirá a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

11.3 - No caso de vencimento antecipado tornam-se exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

12 - Verificado o inadimplemento, pode a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO**, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.

12.1 - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo 1 (uma) prestação da dívida, é aberta, na **CAIXA**, conta especial em nome do **TOMADOR**, na qual são registrados, a débito, os valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos adiante previstos.

Contrato nº 0364.186-21/12

12.2 - Os depósitos efetuados pelo **TOMADOR** inadimplente na conta referida no item 12.1. desta cláusula são admitidos como pagamento parcial da dívida. Esse procedimento, contudo, não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

12.3 - Sobre o valor das obrigações inadimplidas é aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

12.4 - O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), é remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5%a.a. (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.

12.4.1 - No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 12.3 desta cláusula, é aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

12.5 - O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 12.3 desta cláusula, que são calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.



Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das
Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
(CPAC)



Contrato nº 0364.186-21/12

12.6 - Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

12.7 - Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirá sobre o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios e encargos previstos nos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENA CONVENCIONAL

13 - O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação sobre o saldo devedor, já acrescidos da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

14 - O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

14.1 - Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, são cobradas as taxas previstas no item 12.5, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

14.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros previstas na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**.

$SDLA = SD \times (1 + Taxa \text{ de Juros} + TJLP)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata*;

TJ = Taxa de Juros;